



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 09/2026

O Projeto de Lei nº 09/2026 dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta e dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, fixando o percentual de 4,26% com base no IPCA, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2026, e prevendo, ainda, reajuste adicional de 1,21% para os servidores da Administração Indireta e Indireta do Poder Executivo, deixando claro que este não se aplica aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo.

Conforme o art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, e no art. 65, X, da Lei Orgânica, enquadra-se na competência local e exige lei específica.

A revisão visa preservar o valor real dos vencimentos dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos, corrigindo-os contra a inflação, devendo obrigatoriamente ser na mesma data-base e mesmo índice de correção.

A competência exclusiva para propor o projeto que pretende a revisão — abrangendo servidores dos Poderes Executivo e Legislativo e seus agentes políticos — é do Prefeito Municipal, conforme orientação do Tribunal de Contas do nosso estado, Parecer/Consulta TC n. 013/2017, reafirmado no Estudo Temático de Jurisprudência, publicado em janeiro de 2025.

No parágrafo único, do art. 1º do Projeto, foi destacado que a revisão não se aplicará aos agentes de saúde e de combate a endemias, por terem seus vencimentos dispostos pela Lei Federal n. 11.350/06, sendo devida tal previsão uma vez que a recomposição das perdas inflacionárias é feita de acordo com o aumento do salário-mínimo, visto que os vencimentos são fixados com base neste (art. 198, § 9º, CF).

O projeto trata ainda de reajuste, ou aumento de vencimentos, que refere-se a acréscimos remuneratórios exclusivamente aos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo. Neste ponto, destaco que foi observada a iniciativa privativa do Prefeito Municipal para o aumento do vencimento dos seus servidores (art. 42, § 1º, IV, da Lei Orgânica), por meio de lei. Destaco ainda que o projeto foi claro ao tratar da revisão e do reajuste, prevendo suas aplicações de forma individualizadas.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está estruturado.

Opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 16 de abril de 2026.

Aloisio Romanha

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 09/2026

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 16 de abril de 2026.

Felipe Alvarenga
Presidente

Felipe Morello
Membro

Aloisio Romanha
Membro

